

## **CONTRATO DE CESSÃO REAL DE EXPLORAÇÃO DE IMÓVEL PARA RETIRADA DE MACADAME (CASCALHO) PRÓPRIO PARA ATERROS E TERRAPLANAGENS**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 092/2015**

**Contratante:** Município de Marema – SC.

**Contrato:** PATRIC BIANCHI

CPF n. 005.949.919-27

**Objeto:** Exploração de Imóvel para retirada de Macadame (Cascalho)

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, com sede Administrativa sito a Rua Vidal Ramos n. 357, centro, Marema, CGC n. 78509075/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MARCOS PEDRO BATISTEL, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Marema, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado PATRIC BIANCHI, brasileiro, solteiro, RG n. 3994816 e CPF n. 005.949.919-27, residente e domiciliado em Marema, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, tem justo e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber.

**CLAUSULA PRIMEIRA** – Que o CONTRATADO é legítimo proprietário de direito e de fato de parte do lote colonial 09 descrito na matrícula n. 15.659 do livro n. 2 da Linha Nova União, neste Município, com área superficial de 48.400m<sup>2</sup>, INCRA n. 801020021008.0.

**PARAG. ÚNICO - DO OBJETO** - Consiste o objeto do presente contrato a cessão real de exploração para retirada de macadame (cascalho) próprio para aterros, terraplanagens e recuperação de estradas, localizada no imóvel acima descrito, numa área com 3.500,00 mts<sup>2</sup>, conforme croqui em anexo, independente do número de cargas retirada, a ser extraído no período de 12/11/2015 a 11/03/2016, dentro do espaço físico ora adquirido.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DO PRECO.**

Pagará a CONTRATANTE ao CONTRATADO, o valor de R\$ 3.500,00 (reais), valor este que totaliza o presente contrato.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a assinatura do contrato.

### **CLAUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato regula-se pela suas clausulas e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei n. 8.666/93 e alterações.

### **CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

O valor do presente contrato não sofrera reajuste.

### **CLAUSULA SEXTA – DA DOTACAO ORCAMENTARIA**

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato, correrão a conta da dotação orçamentária do orçamento municipal vigente.

### **CLAUSULA SETIMA - DA MULTA**

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 2% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

**CLAUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO** – Nenhuma indenização caberá por parte do CONTRATANTE ao CONTRATADO pela depreciação do imóvel causado pela retirada do cascalho.

**PARAG. ÚNICO – DA AUTORIZAÇÃO** – O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE adentrar dentro de sua propriedade com máquinas e equipamentos da Prefeitura a fim de retirar o respectivo cascalho.

**CLAUSULA NOVA -DAS DISPOSICOES FINAIS**

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos

II - Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução.

III - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega

IV - A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

V - Os casos omissos a este contrato, rege-se-a pela legislação pertinente a matéria a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI - O CONTRATANTE rejeitara, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

VII - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecida do Edital, das sanções administrativas.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xaxim, para dirimir possíveis e eventuais duvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema, 12 de Novembro de 2015.

**MARCOS PEDRO BATISTEL**  
**Prefeito Municipal**

**PATRIC BIANCHI - CPF n. 005.949.919-27**  
**Contratado**

Testemunhas - \_\_\_\_\_

Visto  
Assessoria Jurídica

**MINUTA**

**Contrato 092-2015**

CONTRATANTE – O Município de Marema

CONTRATADO - PATRIC BIANCHI -CPF n. 005.949.919-27

OBJETO – Sessão de Uso – Exploração de Cascalho

VALOR - R\$ 3.500,00 (reais)

PRAZO – Ate 11/03/2016

FORO – Comarca de Xaxim – SC

Marema, 12/11/2015.

Marcos Pedro Batistel  
Prefeito Municipal